NOTA: Este simulador só se aplica aos seguintes rendimentos: Categoria A - Trabalho Dependente/Categoria H - Pensões/Anexo J - Rendimentos Obtidos no Estrangeiro/Não Residentes, a entregar em 2011 ( 1ª Fase ).

Versão: 2010.02

**Estado Civil do(s) Sujeito(s) Passivo(s )**

- (●) Casados, se ocorreu o Óbito de um dos cônjuges, clique aqui também. (Ver Códigos 401,404 e 416).
- ( ) Solteiro, Viúvo, Divorciado ou Separado Judicialmente
- ( ) Separado de Facto
- ( ) Unidos de Facto

**Residência Fiscal**: Continente

**Ano dos Rendimentos 2010**

**IRS Apurado:** 29.293,60 Euros

**VALOR A PAGAR :**

| | |
|---|---|
| Número de Dependentes com idade seperior a 3 anos a seu cargo, e que façam parte do agregado familiar (Filhos) | |
| Número de Dependentes a seu cargo com despesas de Educação, e que façam parte do agregado familiar (Filhos) | |
| Número de Dependentes que não ultrapassem três anos de idade até 31 de Dezembro do ano a que respeita o imposto (Filhos) | 1 |
| Número de Ascendentes que vivem em comunhão de Habitação com o(s)Sujeito(s) Passivo(s) (Pais e Avós) | |

## DEDUÇÕES PREVISTAS NO CÓDIGO DO IRS PARA CONTRIBUINTES COM DEFICIÊNCIA

| | |
|---|---|
| Sujeito Passivo A (Cat. A) com deficiência igual ou superior a 60%. | |
| Sujeito Passivo B (Cat. A) com deficiência igual ou superior a 60%. | |
| Sujeito Passivo A (Cat. H) com deficiência igual ou superior a 60%. | |
| Sujeito Passivo B (Cat. H) com deficiência igual ou superior a 60%. | |
| Número de Dependentes e/ou Ascendentes com deficiência igual ou superior a 60%. | |
| Deduções com o Acompanhamento dos Sujeitos Passivos e/ou Dependentes com deficiencia igual ou superior a 90%. | |
| Número de Deficientes das Forças Armadas abrangidos pelos Decretos - Leis n.os 43/76 de 20/JAN, e 314/90 de 13/OUT. | |

## RENDIMENTOS/RETENÇÕES/CONTRIBUIÇÕES OBRIGATÓRIAS/QUOTIZAÇÕES SINDICAIS DA CATEGORIA A - TRABALHO DEPENDENTE

| DESCRIÇÃO | Cód. | Sujeito Passivo A | Cód. | Sujeito Passivo B | Cód. | Dependente 1 | Cód. | Dependente 2 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Rendimentos Brutos da Categoria A | 401 | ######## | 401 | | 401 | | 401 | |
| Gratificações não atribuídas pela entidade patronal | 402 | | 402 | | 402 | | 402 | |
| Quotizações Sindicais (Valor Pago) | 409 | | 409 | | 409 | | 409 | |
| Indemnizações pagas pelo trabalhador ao Patrão | 410 | | 410 | | 410 | | 410 | |
| Quotizações ordens profissionais e Despesas F. Profissional | 411 | | 411 | | 411 | | 411 | |
| Despesas de valorização profissional de juízes | 412 | | 412 | | 412 | | 412 | |
| Prémios de seguros profissões desgaste rápido | 413 | | 413 | | 413 | | 413 | |
| Retenções na Fonte de IRS | | | | | | | | |
| Contribuições Obrigatórias para Regimes Protecção Social | | 12.535,60 € | | | | | | |
| Rendimentos de Anos Anteriores (Incluídos no Campo 401) | Qua. | | Qua. | | Qua. | | Qua. | |
| Número de Anos | 5 | | 5 | | 5 | | 5 | |

## RENDIMENTOS OBTIDOS NO ESTRANGEIRO/IMPOSTO PAGO NO ESTRANGEIRO CATEGORIA A - TRABALHO DEPENDENTE/ANEXO J

| NATUREZA DO RENDIMENTO | | Segurança Social | Cód. | Montante do Rendimento | | IRS pago no Estrangeiro |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Sujeito Passivo A - Anexo J - Rendimentos Obtidos no Estrangeiro (Categoria A) | | | 401 | | | |
| Sujeito Passivo B - Anexo J - Rendimentos Obtidos no Estrangeiro (Categoria A) | | | 401 | | | |

## RENDIMENTOS/RETENÇÕES/CONTRIBUIÇÕES OBRIGATÓRIAS/QUOTIZAÇÕES SINDICAIS DA CATEGORIA H - PENSÕES

| DESCRIÇÃO | Cód. | Sujeito Passivo A | Cód. | Sujeito Passivo B | Cód. | Dependente 1 | Cód. | Dependente 2 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Pensões da Categoria H | 404 | | 404 | | 404 | | 404 | |
| Pensões de Sobrevivência | 405 | | 405 | | 405 | | 405 | |
| Pensões de Alimentos | 406 | | 406 | | 406 | | 406 | |
| Rendas Temporárias e Vitalícias | 407 | | 407 | | 407 | | 407 | |
| Quotizações Sindicais (Valor Pago) | 409 | | 409 | | 409 | | 409 | |
| Retenções na Fonte de IRS | | | | | | | | |
| Contribuições Obrigatórias para Regimes Protecção Social | | | | | | | | |
| Rendimentos de Anos Anteriores (Incluídos no Campo 404) | Qua. | | Qua. | | Qua. | | Qua. | |
| Número de Anos | 5 | | 5 | | 5 | | 5 | |

## RENDIMENTOS OBTIDOS NO ESTRANGEIRO/IMPOSTO PAGO NO ESTRANGEIRO CATEGORIA H - PENSÕES/ANEXO J

| NATUREZA DO RENDIMENTO | | Segurança Social | Cód. | Montante do Rendimento | | IRS pago no Estrangeiro |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Sujeito Passivo A - Anexo J - Rendimentos Obtidos no Estrangeiro (Categoria H) | | | 416 | | | |
| Sujeito Passivo B - Anexo J - Rendimentos Obtidos no Estrangeiro (Categoria H) | | | 416 | | | |

## SAÚDE/EDUCAÇÃO/LARES/DEDUÇÕES AMBIENTAIS/ABATIMENTOS

| | Camp | VALOR PAGO |
|---|---|---|
| Despesas de saúde (bens e serviços isentos de IVA ou sujeitos à taxa de 6%) e juros contraídos para pagamento das mesmas. (alíneas a), b) e c) do n.º 1, do art. 82.º do CIRS). | 801 | |
| Despesas de saúde com a aquisição de outros bens e serviços justificados através de receita médica. (alínea d), do n.º 1, do art. 82.º do CIRS). | 802 | |
| Despesas de educação e de formação profissional dos sujeitos passivos e dependentes. (art. 83.º do CIRS). | 803 | |
| Encargos com lares de apoio à terceira idade, e apoio domiciliário relativos aos sujeitos passivos, seus ascendentes e colaterais até ao 3.º grau. (art. 84.º do CIRS). | 804 | |
| Despesas com a aquisição de equipamentos novos para a utilização de energias renováveis (Inclui gás natural). (alínea a), do n.º 2 do art.º 85.º do CIRS). | 809 | |
| Aquisição de veículos sujeitos a matrícula exclusivamente eléctricos ou movidos a energias renováveis não combustíveis. (alínea b), do n.º 2 do art.º 85.º do CIRS). | | |
| Equipamentos e obras de melhoria das condições de comportamento térmico de edifícios, dos quais resulte directamente o seu maior isolamento. (n.º 2 do art.º 85.º do CIRS). | 810 | |

| | | |
|---|---|---|
| Encargos com pensões de alimentos a que o sujeito passivo esteja obrigado por sentença judicial ou por acordo homologado nos termos da lei civil. (art. 83.º-A do CIRS). | 601 | |
| **DEDUÇÕES À COLECTA E BENEFÍCIOS FISCAIS** | **Cód.** | **VALOR PAGO** |
| Sujeito Passivo A - (PPR) Planos individuais de poupança-reforma (art. 21.º, n.º 2, do EBF) (Menos de 35 anos) (PPE, PPR/E) Contribuições induvíduais para fundos de pensões e outros regimes complementares de segurança social (art.º 16.º do EBF). | 701 e 711 | |
| Sujeito Passivo B - (PPR) Planos individuais de poupança-reforma (art. 21.º, n.º 2, do EBF) (Menos de 35 anos) (PPE, PPR/E) Contribuições induvíduais para fundos de pensões e outros regimes complementares de segurança social (art.º 16.º do EBF). | | |
| Sujeito Passivo A - (PPR) Planos individuais de poupança-reforma (art. 21.º, n.º 2, do EBF) (De 35 a 50 anos) (PPE, PPR/E) Contribuições induvíduais para fundos de pensões e outros regimes complementares de segurança social (art.º 16.º do EBF). | | |
| Sujeito Passivo B - (PPR) Planos individuais de poupança-reforma (art. 21.º, n.º 2, do EBF) (De 35 a 50 anos) (PPE, PPR/E) Contribuições induvíduais para fundos de pensões e outros regimes complementares de segurança social (art.º 16.º do EBF). | | |
| Sujeito Passivo A - (PPR) Planos individuais de poupança-reforma (art. 21.º, n.º 2, do EBF) (Mais de 50 anos) (PPE, PPR/E) Contribuições induvíduais para fundos de pensões e outros regimes complementares de segurança social (art.º 16.º do EBF). | | |
| Sujeito Passivo B - (PPR) Planos individuais de poupança-reforma (art. 21.º, n.º 2, do EBF) (Mais de 50 anos) (PPE, PPR/E) Contribuições induvíduais para fundos de pensões e outros regimes complementares de segurança social (art.º 16.º do EBF). | | |
| Despesas com a educação e reabilitação do sujeito passivo ou dependentes deficientes ≥ 60%. (art.º 87-º n-º 2 do CIRS). | 706 | |
| Prémios de seguros em que figurem como primeiros beneficiários sujeitos passivos ou dependentes deficientes ≥ 60%. (art.º 87-º n.º 2 do CIRS). | 707 | |
| Donativos a igrejas e a instituições religiosas. (n.º 2 do art. 63.º do EBF). Majoração 130% | 715 | |
| Mecenato científico – Donativos a fundações, instituições de ensino superior, laboratórios, órgãos de comunicação social, etc., – de natureza científica – (Estatuto do Mecenato Científico) Sem Majoração | 717 | |
| Mecenato cultural – Donativos concedidos no âmbito do mecenato cultural, ambiental, desportivo e educacional. (n.º 6 do art. 62.º do EBF). Majoração 120% | 718 | |
| Mecenato – Contratos plurianuais – Donativos concedidos no âmbito do mecenato cultural, ambiental, desportivo e educacional, atribuídos ao abrigo de contratos plurianuais. (n.ºs 6 e 7 do art. 62.º do EBF). Majoração 130% | 719 | |
| Mecenato social – Donativos atribuídos no âmbito do mecenato social. (n.º 3 do art. 62.º do EBF). Majoração 130% | 720 | |
| Mecenato social de apoio especial – Donativos atribuídos no âmbito do mecenato social, para apoio à infância, tratamento de toxicodependentes e criação de oportunidades de trabalho. (n.ºs 4 e 6 do art. 62.º do EBF). Majoração 140% | 721 | |
| Mecenato Familiar – Donativos concedidos no âmbito do mecenato familiar.(n.º 5 do art. 62.º do EBF). Majoração 150% | 722 | |
| Estado – Mecenato científico – Donativos ao Estado, Regiões Autónomas, autarquias locais, associações de municípios e de freguesias, fundações – de natureza científica – (Estatuto do Mecenato Científico) Sem Majoração | 724 | |
| Estado – Mecenato cultural – Donativos ao Estado, Regiões Autónomas, autarquias locais, associações de municípios e de freguesias, fundações – de natureza cultural, ambiental, desportiva e educacional. (n.ºs 1 e 2 do art. 62.º do EBF). Majoração 120% | 725 | |
| Estado – Contratos plurianuais – Donativos ao Estado, Regiões Autónomas, autarquias locais, associações de municípios e de freguesias, fundações – de natureza cultural, ambiental, desportiva e educacional com contratos plurianuais. (n.ºs 1 e 2 do art. 62.º do EBF). Majo . 130% | 726 | |
| Estado – Mecenato social – Donativos ao Estado, Regiões Autónomas, autarquias locais, associações de municípios e de freguesias, fundações – de natureza social. (n.ºs 1 e 2 e c) do n.º 7 do art. 62.º do EBF). Majoração 140% | 727 | |
| Estado – Mecenato Familiar – Donativos ao Estado, Regiões Autónomas, autarquias locais, associações de municípios e de freguesias, fundações – de natureza familiar. ( n.º 5 do art. 62.º do EBF) . Sem Majoração | 728 | |
| Seguros de acidentes pessoais e de vida que garantam exclusivamente riscos de morte, de invalidez ou de reforma por velhice. (n.ºs 1, 2 e 4 do art.º 86.º do CIRS). | 729 | |
| Seguros que cubram exclusivamente riscos de saúde. (n.º 3 do art.º 86.º do CIRS). | 730 | |
| Juros e amortizações de dívidas com aquisição, construção, beneficiação de imóveis e prestações de contratos celebrados com cooperativas de habitação ou no regime de compras em grupo, com imóveis para habitação própria e permanente. (art. 85.º, n.º 1 alíneas a) e b) do CIRS). | 731 | |
| No caso do imóvel para habitação própria e permanente ter obtido a classificação energética (A ou A+) nos termos do Dec.-Lei n.º 78/2006 de 04 de Abril, acrescem 10%, aos limites estabelecidos no n.º 1 do art.º 85.º do CIRS. Escreva o valor dos juros e amortizações pagos, ali → | | |
| Rendas pagas, deduzidas de subsídios ou comparticipações oficiais, de prédio urbano ou de fracção autónoma para habitação permanente, referentes a contratos de arrendamento celebrados a coberto do RAU ou NRAU. (alínea c), do n.º 1, do art. 85.º do CIRS). | 732 | |
| No caso do imóvel arrendado para habitação própria e permanente ter obtido a classificação energética (A ou A+) nos termos do Dec.-Lei n.º 78/2006 de 04 de Abril, acrescem 10%, aos limites estabelecidos no n.º 1 do art.º 85.º do CIRS. Escreva o valor das rendas pagas, ali → | | |
| Sujeito Passivo A - Regime Público de Capitalização – valores aplicados em contas individuais geridas em regime público de capitalização. (art. 17.º, n.º 1, do EBF). | 733 | |
| Sujeito Passivo B - Regime Público de Capitalização – valores aplicados em contas individuais geridas em regime público de capitalização. (art. 17.º, n.º 1, do EBF). | | |
| São dedutíveis à colecta, em sede de IRS, os encargos suportados pelo proprietário relacionados com a reabilitação de Imóveis, localizados em áreas de reabilitação urbana. (art. 71.º, n.º 4, do EBF). | 736 | |
| Os Municípios podem prescindir até 5% do IRS cobrado aos munícipes com domicilio fiscal no concelho, nos termos do rtigo 20º da Lei das Finanças Locais (Lei 2/2007 de 15/01). | | TAXA Município 0,00% |
| A taxa do IRS aplicada pelo seu Município bem como o cálculo será assumido automaticamente depois de seleccionar o concelho da sua morada fiscal. | Clique ali no seu concelho | |

| Demonstração detalhada do cálculo do IRS de 2010 para: | O Continente |
|---|---|
| **Descrição** | **Valores** |
| 1 - Rendimento Global | 113.960,00 € |
| 2 - Deduções Específicas | 12.535,60 € |
| 3 - Rendimento Liquido (1) - (2) | 101.424,40 € |
| 4 - Abatimentos | - € |
| 5 - Rendimento Colectável (3) - (4) | 101.424,40 € |
| 6 - Coeficiente Conjugal (5) ÷ 2 Casados | 50.712,20 € |
| 7 - Taxa de IRS para o Continente | 37,38% = 2 |
| 8 - Aplicação da Taxa (6) x (7) | 18.953,68 € |
| 9 - Parcela a Abater | 3.855,63 € |
| 10 - Valor Apurado (8) - (9) | 15.098,05 € |
| 11 - Colecta (10) × 2 | 30.196,10 € |
| 12 - Deduções à Colecta | 902,50 € |
| 13 - Colecta Líquida (11) - (12) | 29.293,60 € |
| 14 - Valor do IRS que prescindiu o Município da área da sua residência a seu favor | - € |
| 15 - Retenções na Fonte | - € |
| 16 - Imposto Apurado: VALOR A PAGAR : | 29.293,60 € |

Para imprimir tudo: (Vá a Imprimir Página 1 de 2). Para imprimir  a página da demonstração do cálculo: (Vá a Imprimir Página 2 de 2).